



PROJETO DE LEI Nº 065, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

ESTABELECE NOVA REGULAMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DA GESTÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL E INSTITUI FUNÇÕES GRATIFICADAS CORRESPONDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino contarão com classificação específica nos termos das seguintes delimitações:

- I – Classe “A”, escola com mais de 400 (quatrocentos) alunos matriculados e funcionamento em até dois turnos;
- II – Classe “A₁”, escola com mais de 400 (quatrocentos) alunos matriculados e funcionamento em três turnos de trabalho;
- III – Classe “B” – escola com mais de 120 (cento e vinte) e até 400 (quatrocentos) alunos matriculados, e/ou com funcionamento em dois turnos;
- IV – Classe “C”, escola com mais de 50 (cinquenta) e até 120 (cento e vinte) alunos matriculados;
- V – Classe “D”, escola com até 50 (cinquenta) alunos matriculados.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos da gestão das unidades de ensino, fica instituída a função gratificada de Gestor de Unidade de Ensino – GUE, destinada ao desempenho das atividades de gestão escolar, conforme a distribuição prevista no art. 1º e nos Anexos desta



Lei:

I – 01 (um) Gestor GUE - A para cada unidade de ensino classificada como “A”;

II – 01 (um) Gestor GUE - A₁ para cada unidade de ensino classificada como “A₁”;

III – 01 (um) Gestor GUE - B para cada unidade de ensino classificada como “B”;

IV – 01 (um) Gestor GUE - C para cada unidade de ensino classificada como “C”;

V – 01 (um) Gestor GUE - D para cada unidade de ensino classificada como “D”.

Parágrafo Único – A distribuição dos cargos tratados no presente artigo obedecerá aos critérios estabelecidos nos Anexos desta Lei.

Art. 3º. A Gestão das Unidades de Ensino classificadas como “A₁” – GUE – A₁ – contará com o auxílio de dois Gestores Adjuntos por unidade escolar.

Art. 4º. A Gestão das Unidades de Ensino classificadas como “A” – GUE - A – contará com o auxílio de um Gestor Adjunto por unidade escolar.

Art. 5º. A Gestão das Unidades de Ensino classificadas como “B” – GUE - B – contará com o auxílio de um Gestor Adjunto por unidade escolar, desde que a unidade de ensino possua 200 (duzentos) ou mais alunos matriculados.

Art. 6º. As creches da Rede Municipal de Ensino serão classificadas como Unidade “B” e contarão com um Gestor GUE-B, sendo vedada a aplicação do disposto no Art. 5º.

Art. 7º. A classificação das unidades de ensino da rede municipal,



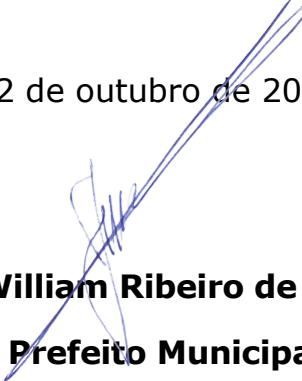
assim como a de seus respectivos Gestores, poderá ser realizada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Os servidores que estiverem no exercício da função gratificada de Gestor de Unidade de Ensino – GUE farão jus à percepção integral da respectiva gratificação, conforme os valores estabelecidos no Anexo II desta Lei, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, observadas as deduções e retenções legais incidentes.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 02 de fevereiro de 2026 e, também, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.705/23.

São Fidélis-RJ, 22 de outubro de 2025.


José William Ribeiro de Oliveira
- Prefeito Municipal -



ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Classificação	Gestor Por Unidade Escolar	Gestor Adjunto Por Unidade Escolar
A ₁	01	02
A	01	01
B (duzentos ou mais alunos matriculados)	01	01
B (menos de duzentos alunos matriculados)	01	--
C	01	--
D	01	--



ANEXO II

**QUANTITATIVOS E REFERÊNCIAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DA GESTÃO DAS UNIDADES DE ENSINO – GUE (GESTORES)**

CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO (R\$)
Gestor de Unidade de Ensino “A ₁ ”- GUE - A ₁	01	FG	2.314,35
Gestor de Unidade de Ensino “A”- GUE-A	03	FG	2.314,35
Gestor de Unidade de Ensino “B” – GUE-B	13	FG	1.928,60
Gestor de Unidade de Ensino “C” – GUE-C	03	FG	1.234,32
Gestor de Unidade de Ensino “D” – GUE-D	02	FG	1.002,89
Gestor Adjunto de Unidade de Ensino “A” – GUE-A Adjunto	05	FG	1.928,60
Gestor de Unidade de Ensino “B” – GUE-B Adjunto	02	FG	1.234,32